

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.054, DE 2015

Institui Fundo compensatório para
pequenos produtores rurais

Autor: Deputado Deley

Relator: Deputado Nelson Meurer

I - RELATÓRIO

Chega-nos para ser analisado o Projeto de Lei nº 1.054, de 2015, de autoria do Deputado Deley, que objetiva instituir Fundo compensatório para pequenos produtores rurais que tenham unidades de produção atingidas por fenômenos climáticos de grande intensidade.

O autor garante beneficiar com recursos do fundo os produtores rurais que não sejam proprietários de outro imóvel rural ou urbano, retirem seu sustento e de suas famílias exclusivamente da unidade de produção rural atingida e esta tenha a área total igual ou inferior a 100 (cem) hectares. O valor do benefício será estipulado em regulamento, e repassado mensalmente pelo período máximo de seis meses.

O art. 3º prevê a concessão de indenização pecuniária destinada à recuperação da capacidade produtiva do pequeno produtor, condicionada à existência de disponibilidade financeira e a ser definida em regulamento, de acordo com o dano material sofrido pela unidade de produção.

Compõem as fontes de recurso do Fundo: recursos orçamentários da União; produto de operações de crédito internas e externas;

transferências intergovernamentais resultantes de convênios firmados com outros entes da federação; doações e legados, e outras fontes previstas em lei.

O acompanhamento dos processos de concessão e pagamento das compensações fica a cargo de um órgão colegiado, integrado paritariamente por representantes da sociedade civil e do Governo Federal.

Em sua justificação, o autor ressalta a necessidade do Poder Público prestar algum auxílio nos casos em que os pequenos produtores se encontram em situação de extrema precariedade, muitas vezes perdendo além de seu meio de produção, a própria moradia. Salienta, ainda, que objetivando coibir qualquer abuso na utilização do Fundo, a proposta limita o período de concessão do benefício e o conjunto de possíveis beneficiados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Este, o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural analisar o mérito da proposição em tela no que se refere ao seu campo temático. Assim, analisaremos o PL nº 1.054, de 2015 sob a ótica do setor agropecuário e das políticas agrícola e agrária que o norteiam.

Nesse sentido, consideramos ser bastante pertinente a proposição em tela, visto que os eventos climáticos extremos têm se tornado cada vez mais frequentes, e as mudanças climáticas já são uma realidade que não nos deixa escolhas. Temos que nos adaptar a um novo cenário em que grandes enchentes e secas severas e prolongadas serão mais rotineiras, daí a importância de se criar mecanismos para resguardar os pequenos produtores rurais que, sem dúvida, representam um dos setores produtivos mais vulneráveis a essas intempéries.

Já estão em vigor alguns mecanismos visando essa proteção, como o Benefício Garantia-Safra, que é direcionado para pequenos produtores rurais, mas se restringe à área de abrangência da SUDENE. Outro mecanismo de proteção em vigor é o Auxílio Emergencial Financeiro, que

abrange todo o país, mas não é direcionado para os produtores rurais, tampouco se destina à recuperação da capacidade produtiva do setor.

Assim sendo, a proposta que ora analisamos ganha força ao distinguir um público específico, que se encontra, em sua grande maioria, fragilizado, e dar a esse segmento um tratamento diferenciado, complementando a rede de proteção social já existente.

Também importante realçar que o autor teve a sábia atitude de limitar o período da concessão e o universo dos possíveis beneficiados, o que evita o uso abusivo de recursos do Fundo.

Entendemos, entretanto, que se faz necessário aprimorar o PL em apreço em dois pontos. Quais sejam: a retirada da propriedade de imóvel urbano como impeditivo para recebimento do fundo; e, a inclusão de representantes dos Governos Estadual e Municipal no órgão colegiado destinado a acompanhar os processos de concessão e pagamento das compensações. As alterações propostas visam não restringir o alcance do Fundo e, acima de tudo, dar maior transparência e efetividade ao trabalho de fiscalização do uso dos recursos, já que é no município que as coisas de fato acontecem e podem ser acompanhadas passo a passo.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.054, de 2015, com as emendas anexas.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Nelson Meurer
Relator

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 1.054, DE 2015

Institui Fundo compensatório
para pequenos produtores rurais.

EMENDA Nº 01

Dê-se ao § 1º do art. 2º do projeto a seguinte redação:

" Art. 2º

§ 1º Poderão ser beneficiados com os recursos do Fundo os produtores rurais que, não sendo proprietários de outro imóvel rural, retirem seu sustento e de suas famílias exclusivamente da unidade de produção rural atingida, desde que a área total desta seja igual ou inferior a cem hectares."

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Nelson Meurer

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 1.054, DE 2015

Institui Fundo compensatório
para pequenos produtores rurais.

EMENDA Nº 02

Dê-se ao art. 5º do projeto a seguinte redação:

"Art. 5º O acompanhamento dos processos de concessão e pagamento das compensações a que se refere esta Lei far-se-á por órgão colegiado, integrado paritariamente por representantes da sociedade civil, dos Governos Municipal, Estadual e Federal"

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Nelson Meurer

2015_8045_1.docx